

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , **de 2025**

Altera-se o XVII do art. 8º do presente projeto de lei, com a seguinte redação:

“XIX – reprimir infrações às normas da ANTAQ e aplicar as sanções cabíveis;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original desse dispositivo confere à ANTAQ amplos poderes para reprimir infrações a QUAISQUER legislações e aplicar as sanções cabíveis. Isso cria vários problemas práticos, jurídicos e institucionais. Em poucas palavras: concentra demais poder em uma agência técnica e gera insegurança jurídica, conflitos de competência e risco de arbitrariedade. Abaixo explico por pontos e já mostro uma redação alternativa prática para mitigar o problema.

Isso é ruim porque:

- 1) Muitas matérias (ambiental, trabalhista, aduaneira, penal, tributária etc.) já têm órgãos ou instâncias específicas de fiscalização e sanção. Autorizar a ANTAQ a reprimir infrações a quaisquer legislações gera disputa institucional e decisões conflitantes;
- 2) A ANTAQ é especialista em regulação aquaviária; não necessariamente tem expertise técnica ou processual para apurar e punir infrações ambientais, trabalhistas ou fiscais com a profundidade requerida. Isso pode levar a decisões inadequadas ou contestadas;
- 3) A redação ampla abre caminho para sanções cumulativas (mesma conduta punida por múltiplos órgãos) e para critérios divergentes sobre mesma conduta — o que encarece operações e aumenta litígios;
- 4) Fragiliza o princípio da legalidade e da separação de funções. Aplicar sanções em áreas fora do escopo regulatório da agência pode violar



* C D 2 5 4 2 0 5 4 6 2 8 2 0 0 *

- princípios administrativos (legalidade, competência) e diminuir predictibilidade para investidores e operadores;
- 5) Quando a agência arrecada ou aplica sanções amplas, pode haver incentivos para atuação regulatória com fins arrecadatórios ou para expandir sua influência sobre operadores por meios punitivos;
 - 6) Processos sancionadores mal fundamentados ou feitos por órgão sem competência técnica tendem a ser revertidos na via judicial, onerando o erário e atrasando providências efetivas;
 - 7) Sem limites claros, a agência pode instaurar procedimentos que conflitem com ritos processuais próprios de outras áreas (ex.: sindicâncias trabalhistas, autos de infração ambientais), prejudicando garantias como ampla defesa e instância recursal adequada.

A presente emenda tem por objetivo corrigir este gravíssimo problema e clarificar e limitar o alcance da competência sancionadora atribuída à Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, ao dispor expressamente que a agência competirá a “reprimir infrações às normas da ANTAQ e aplicar as sanções cabíveis”. A redação busca dois efeitos práticos e complementares:

(i) afirmar o papel legítimo da ANTAQ como guardião do cumprimento das regras técnicas e regulatórias por ela editadas; e

(ii) circunscrever esse poder à repressão de infrações às próprias normas da agência, evitando interpretações expansivas que poderiam levar à sobreposição de competências com outros órgãos fiscalizadores (Marinha, Ministério do Trabalho, órgãos ambientais, Receita Federal, entre outros).

Ao mesmo tempo, a emenda protege a segurança jurídica e a repartição institucional de competências, porque **condiciona a atuação punitiva da ANTAQ ao âmbito das normas editadas pela própria agência**. Assim, **evita-se que a ANTAQ passe a exercer funções punitivas sobre matérias que são de atribuição primária de outros órgãos**, reduzindo riscos de conflito institucional e insegurança para os agentes econômicos. Por fim, ao concentrar na ANTAQ a repressão de infrações às suas normas, a emenda contribui para uma regulação mais efetiva e técnica, sem expandir indevidamente o campo de intervenção estatal, preservando a cooperação entre órgãos e a previsibilidade necessária para investimentos e operações no sistema portuário.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

Deputada ADRIANA VENTURA

(NOVO/SP)

